



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CONTRATO N.º 005/2021

O MUNICÍPIO DE ITAQUI, **PODER LEGISLATIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 90.776.279/0001-92, neste ato representado por seu Presidente, Ver. Lauro Luiz Hendges, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VALIENTE E VALIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05.502.837/0001-52, com sede na Rua Domingos Martins, 1542, Centro, na cidade de Itaqui/RS, neste ato devidamente representada pelo Sr. Anderson Luis Pedroso Valiente, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 737.932.800-04, Registro Geral – Rg n.º 3068352941 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Paschoal Minoggio, 1025, Itaqui/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a dispensa de licitação n.º 004/2021, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo n.º 56/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos a Luz da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE ALARME DE SEGURANÇA**, constituindo-se das seguintes necessidades:

- a) Manutenção de equipamentos necessários ao recebimento de informações através do sistema de alarme, denominada de **MANUTENÇÃO**, compreendida a revisão técnica periódica dos sistemas e substituição de peças com defeitos, durante o período contratual, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- b) Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema, durante o período contratual, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- c) Recepção (captação) na sua central, através dos equipamentos instalados no local indicado pela **CONTRATANTE**, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, guarnecendo o local até chegada da **CONTRATANTE**, se constatada alguma irregularidade.

2.2. Integram o presente contrato, e dele fazem parte indissociável, os seguintes anexos e documentos:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- a) ANEXO I – Relação de usuários do sistema de alarme;
- b) ANEXO II – Programação do horário para verificação do sistema de comunicação por telefone e rol de pessoal para receber comunicações da CONTRATADA;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO RESPECTIVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.

A comunicação via rádio é o sistema pelo qual a central da CONTRATADA recebe as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através de canais que conduzem radiofrequência. A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas. Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação, a qual é transmitida pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. A antena de rádio pode ficar interligada conjuntamente com a linha telefônica fixa, o que possibilita dois meios de transmissão para a central de captação de informações da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE VERIFICAÇÃO (MANUTENÇÃO) DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO.

No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA ocorre a cada hora, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA, informando que o sistema está comunicando.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

5.1. A CONTRATADA, de acordo com o sistema de captação de informações eleito pela CONTRATANTE, via rádio frequência, realizará o atendimento operacional de base e plantão, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinal do sistema de comunicação respectivo. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação à CONTRATANTE para que este tome as providências que entender cabíveis;

5.2. No sistema de comunicação via rádio, quando a central da CONTRATADA não receber o teste, na forma explicitada na cláusula 4, item 4.1, deslocará pessoal qualificado para fazer averiguação no local da prestação do serviço e ali aguardará até que o sistema seja restabelecido. Não sendo possível o restabelecimento do sistema, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE e, desde que autorizado, disponibilizará equipe técnica para restabelecer a comunicação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Os serviços serão prestados à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, no prédio da Câmara de Vereadores de Itaqui, localizado na Rua João Dubal Goulart, n.º 942, na cidade de Itaqui/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

7.1. A CONTRATADA realizará a manutenção preventiva dos equipamentos de alarme instalados no local em que a CONTRATANTE indicou na cláusula sexta, cujos serviços consistem na verificação de todos os setores do sistema, bem como de tensão da energia, bateria, linha telefônica, intensidade do sinal via rádio, tensão de saída da alimentação da central, limpeza dos periféricos, volume da sirene, teclados, entre outros reparos que o sistema necessitar;

7.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pela CONTRATADA a cada 90 (noventa) dias;

7.3. A CONTRATADA realizará a manutenção corretiva das peças e equipamentos quando os mesmos apresentarem defeitos ou forem danificados, necessitando a substituição, cujos serviços serão prestados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE;

7.4. A substituição de peças e/ou equipamentos, cuja necessidade for constatada nas manutenções preventiva e corretiva pela CONTRATADA, será previamente informada à CONTRATANTE, e mediante autorização expressa desta, realizada a troca;

7.5. As despesas oriundas da substituição de peças e/ou equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cujos valores serão objeto de fatura própria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá indicar, no Anexo II, na data da assinatura deste contrato, o nome de, no mínimo, 02 (duas) pessoas para contato telefônico, para que possa ser efetivada a comunicação;

8.2. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar a manutenção e instalação de equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE deverá submeter a treinamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA, todos os usuários e responsáveis pelo acionamento do sistema de alarme, para que tenham condições de acionar e/ou desativar adequadamente o sistema, possibilitando também a adequada prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer alteração nas áreas internas e externas do local objeto da prestação dos serviços, tais como, paredes, divisórias ou ampliações de espaço, a fim de que sejam reavaliadas as plantas de segurança e respeitadas a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados no sistema de equipamento eletrônico.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

8.5. A CONTRATANTE deverá pagar correta e pontualmente a contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato, relativa à prestação dos serviços objeto desta contratação, sob pena de sua suspensão ou rescisão.

8.6. A CONTRATANTE deverá cadastrar as senhas dos usuários do sistema de alarme; descadastrá-las em caso de alteração dos usuários, entregando à CONTRATADA uma relação dos seus usuários, sendo as senhas mantidas sob total sigilo em qualquer hipótese, conforme modelo contido no Anexo I.

8.7. Para que o sistema de comunicação e captação de informações seja eficaz, a CONTRATANTE deverá:

- a) Acionar o alarme sempre que se ausentar do local objeto da prestação dos serviços;
- b) Verificar se os sensores estão corretamente posicionados, livres de quaisquer obstáculos que impeçam o seu funcionamento;
- c) Não pendurar objetos móveis nos sensores na área de atuação dos mesmos;
- d) Não divulgar a senha pessoal a terceiros;
- e) Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- f) Não autorizar serviços de terceiros no sistema de comunicação e de alarme, salvo se credenciados pela CONTRATADA;
- g) Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- h) Comunicar a central da CONTRATADA sempre que se ausentar em decorrência de viagens;
- i) Comunicar a central de serviços da CONTRATADA sempre que terceiros alterarem o layout do local objeto da contratação;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com o sistema de comunicação escolhido pela CONTRATANTE, na forma e no local indicado na cláusula sexta deste contrato;

9.2. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será a ela encaminhado, se solicitado;

9.3. A CONTRATADA comunicará e orientará, por escrito, a CONTRATANTE sobre as novas tecnologias disponíveis no mercado e aplicáveis ao sistema de comunicação e de captação de informações, e que venham a tornar mais seguro (ou evitar os riscos) o sistema eleito pela CONTRATANTE. Também orientará e recomendará, por escrito, a alteração do sistema de comunicação e de captação de informação quando os sistemas escolhidos pela CONTRATANTE estiverem ultrapassados e considerados inadequados para os fins a que se destinam.

9.4. Quando realizar as vistorias e manutenções, a CONTRATADA elaborará ordem de serviço em 01 (uma) via, que será rubricada e assinada pelas PARTES, permanecendo uma via com a CONTRATANTE.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA**, como remuneração dos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

10.2. O pagamento será feito mediante Nota de Empenho, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itaqui, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que o pagamento seja feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal;

10.3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara de Vereadores de Itaqui
Elemento – 3.3.3.9.0.39.00
Código Reduzido – 3257-3
Recurso – Livre: 0001

10.4. O reajuste anual do contrato, que ocorrerá a cada 12 meses, contado da assinatura do contrato, será feito de acordo com variação do IPCA ocorrida nesse intervalo;

10.5. A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir de sua vigência, mediante realização de termo de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

A duração do presente Contrato será a partir de 01 de Julho de 2021 até 01 de Julho de 2022, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que tiver executado até a data da ordem da paralisação dos serviços, excluído o montante das multas a pagar;

b) Pela **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelida a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigada a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA** até a data da rescisão, excluído o montante das multas a pagar;

c) Pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização quando esta:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

- Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93.
 - Não recolher, no prazo determinado, as multas que lhe foram impostas;
 - Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III – Multa de 20% (vinte pontos percentuais), por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- IV – Multa de 10% (dez pontos percentuais) do valor total contratado, pela não prestação dos serviços;
- V – Multa de 5% (cinco pontos percentuais) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor total do contrato; e,
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Durante toda a execução do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

14.2. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes a proposta da **CONTRATADA**;

14.3. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por qualquer outro meio registrável, na sede dos contratantes;

14.4. Aplica-se neste Contrato, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

15.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itaqui, 01 de julho de 2021.

Ver. LAURO LUIZ HENDGES
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui
CONTRATANTE

VALIENTE E VALIENTE LTDA
Anderson Luis Pedroso Valiente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME: